

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 563

SESSÕES DE 17/05/2021 A 21/05/2021

Primeira Seção

Agravo regimental contra decisão monocrática do relator. Mandado de segurança impetrado pelo INSS contra ato de juiz de direito no exercício de jurisdição própria. Competência da Justiça Federal. Impenhorabilidade de benefício previdenciário. Matéria que deve ser arguida pelo executado, em sede de defesa própria. INSS como órgão cumpridor de determinação judicial.

Esta Seção firmou entendimento no sentido de que as alegações de impenhorabilidade e impossibilidade de desconto de benefício previdenciário (art. 649 do CPC e arts. 114 e 115 da Lei 8.213/1991) configuram matéria de defesa do executado, a ser por ele arguida na via recursal adequada (direcionada ao Tribunal de Justiça), não cabendo ao INSS postular, em nome próprio, direito alheio. Precedente desta Seção julgado em 23.03.2021. Unânime. (MS 0035879-15.2014.4.01.0000 – PJe, rel. des. Federal Wilson Alves de Souza, em 18/05/2021.)

Primeira Turma

Devolução de valores recebidos por força de revogação da tutela anteriormente deferida. Irrepetibilidade. Caráter alimentar da verba.

Esta Turma tem se posicionado no sentido de que [...] se já houve deferimento da tutela antecipada, não é devida a restituição dos valores porventura recebidos, visto que destinados à subsistência do segurado, ou de quem afirma deter essa qualidade, pessoas geralmente hipossuficientes e sem condições materiais de proceder à restituição, sem prejuízo do que vier a ser decidido pelo STJ na revisão do Tema 692, concernente à possibilidade, ou não, de devolução pelo segurado do que esse recebeu a título de benefício previdenciário assegurado por decisão judicial provisória e posteriormente reformada ou revogada [...]. Precedente desta Turma. Unânime. (Ap 0010760-62.2014.4.01.3812 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 19/05/2021.)

Segunda Turma

Salário-maternidade. Trabalhadora rural. Ausência de prova material. Prova exclusivamente testemunhal. Impossibilidade de deferimento do benefício.

Para que sirvam como início de prova material do labor rural alegado, os documentos apresentados pela parte autora devem ser dotados de integridade probante autorizadora de sua utilização, não se enquadrando em tal situação aqueles que, confeccionados em momento próximo ao ajuizamento da ação ou ao implemento do requisito etário, deixam antever a possibilidade de sua obtenção com a finalidade precípua de servirem como instrumento de prova em ações de índole previdenciária. Unânime. (Ap 1027178-14.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Sonia Diniz Viana, em 19/05/2021.)

Terceira Turma

Resistência. Roubo majorado pelo emprego de arma.

A resistência oposta pelo réu com o intuito de evitar a prisão após a prática do crime tipificado no art. 157 do Código Penal – roubo – pode ser considerada um desdobramento da violência caracterizadora do crime patrimonial, não constituindo, portanto, crime autônomo (art. 329 do CP), a ensejar o concurso material (art. 69 do CP). Unânime. (Ap 0001691-07.2017.4.01.3810, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 18/05/2021.)

Improbidade administrativa. Cumprimento de sentença. Penhora sobre bem de família. Impossibilidade.

De acordo com a mais recente orientação jurisprudencial emanada do egrégio STJ, o reconhecimento como bem de família de um imóvel indivisível, ainda que em relação a um só dos seus proprietários, estende a proteção legal da impenhorabilidade à sua integralidade. Precedentes. Unânime. (AI 1004521-68.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 18/05/2021.)

Trancamento inquérito policial. Hipótese excepcionalíssima. Não verificação. Art. 330 do Código Penal. Descumprimento de decisão judicial em sede de execução fiscal.

O crime de desobediência possui natureza subsidiária, configurando-se apenas quando, descumprida ordem judicial, inexistir sanção específica ou quando não houver ressalva expressa da aplicação cumulativa do art. 330 do Código Penal. Havendo previsão expressa quanto à aplicação de sanção penal quando da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV, § 2º, do CPC), não há que se falar em ilegalidade ao punir o paciente por eventual prática do crime de desobediência. Unânime. (HC 1009255-96.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 18/05/2021.)

Pedido de tutela provisória de urgência. Concessão de efeito suspensivo à apelação cível. Execução provisória da sentença. Possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Demonstrado. Medida cautelar deferida.

A Lei de Improbidade Administrativa não pode transformar os requeridos, automaticamente, em culpados e, consequentemente, efetivar as sanções dela advindas, razão pela qual, aquiesce-se, também, com a corrente que entende ser necessário, antes de se iniciar o cumprimento das penalidades, o trânsito em julgado da sentença, por analogia, com o que contempla o art. 20 da Lei 8.429/1992 c/c o art. 14 da Lei 7.347/1985, dando-se a devida atenção e importância ao poder geral de cautela. Unânime. (TutCautAnt 1010975-69.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 18/05/2021.)

Quarta Turma

Execução de sentença. Cessão de crédito. Escritura pública. Aplicação do art. 778, III, do CPC.

Nos termos do art. 778, III, do CPC, a existência de escritura pública de cessão de crédito autoriza o cessionário a promover a execução do título executivo que lhe foi transferido por ato entre vivos ou, então, nela prosseguir, independentemente da concordância da parte contrária a que se refere o art. 109, § 1º do CPC. Precedentes. Unânime. (AI 1039947-78.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Cândido Ribeiro, em 18/05/2021.)

Audiência de instrução e julgamento por videoconferência. Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução 314 do CNJ não veda o agendamento de audiência de instrução e julgamento, via Microsoft Teams, em tempos de plantão extraordinário judicial, disciplinando, apenas, no § 3º do seu art. 6º, que deve o juízo “considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais.”. Unânime. (HC 1008289-02.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 18/05/2021.)

Quinta Turma

Adequação de prédio de Universidade. Pessoa com deficiência. Acessibilidade. Teoria da reserva do possível. Violação ao princípio da separação dos poderes. Não ocorrência.. Danos morais.

O dever do Estado com a educação será efetivado com atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. O art. 11, II, da Lei 10.098/2000 é expresso ao determinar que, no mínimo, um dos acessos no interior de uma edificação pública deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. No mesmo sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, art. 3º, I, art. 28, XVI e art. 56. Unânime. (Ap 1000559-97.2018.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 19/05/2021.)

Ação indenizatória. Utilização, por terceira pessoa, de documentos sigilosos sob responsabilidade do INSS. Direito à intimidade e à honra. Art. 5º, X, CF/1988. Violação. Danos morais. Obrigação de indenizar. Art. 37, § 3º, CF/1988.

Viola a intimidade, a vida privada e a imagem das pessoas, conforme disposto no art. 5º, X, da CF/1988, a utilização indevida por terceira pessoa, com repercussão no direito da personalidade do autor, de documentos médicos sigilosos que se encontram sob a responsabilidade da Administração Pública, do que decorre o dever do Estado de indenizar, nos termos do art. 37, § 6º, CF/1988. Unânime. (ReeNec 0001520-54.2011.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 19/05/2021.)

Multa do Inmetro. Selo de conformidade. Uso indevido. Ausência de processo de certificação do produto. Natureza acessória de produto certificado. Autuação. Legalidade.

A legislação que regula o controle metrológico atribui responsabilidade solidária entre todos os fornecedores, aí incluídos fabricantes, importadores e os comerciantes, nos termos do artigo 5º da Lei 9.933/1999. Unânime. (Ap 1001381-32.2017.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 19/05/2021.)

Sexta Turma

Concurso público. Ministério da Justiça – Agente Penitenciário Federal. Investigação social. Eliminação de candidato. Ação criminal não transitada em julgado. Princípio da presunção de inocência. Desatenção.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, sob o regime de repercussão geral, que, sem previsão constitucional adequada e instituída por lei, não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato pelo simples fato de responder a inquérito ou ação penal. RE 560.900, Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe-204 17/08/2020. Unânime. (ApReeNec 0029447-38.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 17/05/2021.)

Ensino superior. Contrato de financiamento estudantil – FIES. Dilação do prazo para a conclusão do curso financiado. Aplicação da regra mais benéfica ao estudante.

Sendo o FIES um programa de financiamento governamental destinado ao acesso do ensino superior para pessoas de baixa renda, prestigiado o direito constitucional à educação e às normas que beneficiem os contemplados do programa, há de incidir a retroatividade média. A norma que prevê prazo de carência de dezoito meses, na forma da Lei 11.941/2009, há de se aplicar aos contratos vigentes, cujo referido direito ainda não foi realizado, mesmo que assinados no tempo anterior à vigência da Lei. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1016993-66.2020.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 17/05/2021.)

Sétima Turma

Isenção do imposto de renda. Autora acometida de cegueira monocular. Acervo documental suficiente à comprovação do pleito. Art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988. Termo inicial da isenção. Data do diagnóstico da doença.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, não há distinção entre cegueira binocular e monocular para efeito de isenção do imposto sobre a renda, inferindo-se que a literalidade da norma leva à interpretação de que a isenção abrange o gênero patológico cegueira,

não importando se atinge o comprometimento da visão de forma monocular ou binocular. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001987-37.2019.4.01.3100 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 18/05/2021.)

Embargos à execução fiscal. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Necessidade de comprovação da incapacidade financeira.

Ainda que se trate de massa falida, a orientação jurisprudencial do egrégio Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não é presumível a existência de dificuldade financeira da empresa em face de sua insolvabilidade pela decretação da falência para justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Precedente do STF. Unânime. (Ap 1026667-16.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 18/05/2021.)

Embargos à execução fiscal. Penhora de veículo. Alegação de impenhorabilidade não comprovada. Bem de terceiro. Illegitimidade.

Sendo o automóvel penhorado a própria ferramenta de trabalho, como ocorre no caso dos taxistas, daqueles que se dedicam ao transporte escolar, ou na hipótese de o proprietário ser instrutor de auto-escola, não poderá ser considerado, por si, como “útil” ou “necessário” ao desempenho profissional, devendo o executado, ou o terceiro interessado, fazer prova dessa necessidade ou utilidade. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001264-16.2018.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 18/05/2021.)

Embargos à execução fiscal. Legitimidade passiva do corresponsável, cujo nome consta na CDA. Art. 135 do CTN. Ônus da prova. Lei 8.009/1990. Bem de família. Impenhorabilidade.

Tratando-se de bem imóvel do devedor em que residem sua genitora e seu irmão, ainda que nele não resida o executado, deve ser aplicado o benefício da impenhorabilidade, conforme a melhor interpretação do que dispõe o artigo 1º da Lei 8.009/1990. Precedentes do STJ e TRF 1ª Região. Unânime. (ApReeNec 0001707-31.2007.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 18/05/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br